

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1 965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERAILDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Almirante-de-Esquadra / Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, General-de-Exercito Pery Constant Bevilacqua, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
=====

Nº 34.159 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Benedito Manoel Filho, civil, condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão, incurso no art. 203, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª RM. - Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença, unânime.

Nº 34.517 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Otacilio Ennes Dinis, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento / "Dragões do Rio Grande". - Julgaram extinta a punibilidade pela anistia (Dec. Legislativo nº 18), unânime.

R E C U R S O C R I M I N A L
=====

Nº 4.057 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 26/IV/965)

de. Recorrente: A Promotória da Aud. da 10ª R.M. Recorrida: A decisão do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia apresentada contra Aldery Gomes de Lima, Waldemar Ferreira Lima, Climerio Chaves Ribeiro, Margarino Jocundo de Oliveira e Rosendo Lopes dos Reis, com fundamento no art. 189, letra "b", do CJM, e Tarcísio Leitão, Blanchard Girão, José Leandro e Olavo Sampaio, com fundamento no art. 189, letras "a" e "b", do CJM. - Negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unânimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 34.491 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jorge Plínio Cabral, Sd. do Exército, / condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 1º G.C.90 A.Ae.: -
- Confirmaram a sentença, unânimemente.
- Nº 34.463 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fozes. Apelantes: Adão Canteiro e Aldemir Loureiro Nogueira, Sds. do Exército, condenados a 2 anos de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, itens II e V, e Elio Torraca Filho, civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 208, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 9ª R.M. - Negaram provimento a apelação de Adão Canteiro e Elio Torraca Filho, para confirmar a sentença apelada, e deram, em parte, provimento a apel. de Aldemir Loureiro Nogueira, para desclassificando para o art. 208, do CPM, condenar a 1 ano de reclusão, unânimemente.
- Nº 34.443 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Evódio Emilio Sauer, Sd. do Exército condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 1º R.C. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 34.490 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Roberto Alves Quintão, Sd. do Exército condenado a 11 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 7 meses, unânimemente.

- Nº 34.480 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Arlindo José da Silva, Sd. do Exer

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 26/IV/965)

cito, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 10º G.C.75 A. Reb. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 4 meses, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gens. Ex. Pery Bevilaqua e Lima Brayner e Dr. Murgel de Rozende, que absolviam.

Nº 34.448 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romcio Neto. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud. da 2ª R.M. e João Belvedere, Sd. da Aeronáutica, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.90 A. Ae. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para, corrigindo a pena aplicada, fixa-la em 4 meses, unanimemente.

Nº 34.469 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco de Paula Pinto, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento Irororó (5º RI) - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, do CPM, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 27.711 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Pacientes: Antonio Quinones e Alfredo de Oliveira Santos, civis. Impetrante: Juarez A. A. de Alencar, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, por estar o paciente em liberdade, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 692 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - Lauro Cavalcanti de Farias, Major Presidente do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. da 2ª R.M., com o ofício nº 24/65, comunica que em Sessão do dia 8/I/1965, foi aprovado por unanimidade, o pronunciamento do Juiz Capitão Simões de Carvalho, em relação ao Auditor Substituto Dr. Dalmo de Godoy. - O Tribunal resolveu tomar conhecimento e, estranhando o procedimento dos Juizes Militares do Conselho de Justiça, do Dr. Promotor Substituto e do Dr. Advogado-de-Ofício, resolveu aplicar a este ultimo a pena de censura publica, por haver-se solidarizado/aos Juizes, na homenagem que foi prestada, determinando a remessa dos presentes autos, com o respectivo acórdão, ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra e ao ... Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para apreciação da atuação dos Juizes Militares do Conselho de Justiça e do Dr. Promotor Substituto, em

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 26/IV/965)

facé dos atos praticados, com restrição dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Pery Bevilacqua, que votava pela aplicação de pena, pelo Tribunal, aos Juizes Militares, e Gen. Ex. Mourão Filho, que votava / por um procedimento reservado.

Nº 34.190 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud. da 1ª R.M. Apelada: A sentença do CJ do Parque e Deposito de Material de Comunicações, que absolveu Walter de Oliveira Leite, 3º Sgt., do crime previsto no art. / 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 684 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. - Cândido da Costa Aragão, por seu advogado, requer seja autorizado o levantamento de seus pertencos recolhidos aos Cofres da Diretoria de Intendência da Marinha. - Pelo voto de desempate, deferiram a representação, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Lima Brayner, Alm. Esq. Borges Fortes Alm. Esq. José Espindola e Maj. Brig. Alves Cabral; que indêferiam. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa, por se haver declarado impedido).

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.486 (RN/BF) - 34.351 (AS/MR) - 34.499 (RC/AS)
 34.472 (RC/AS) - 34.385 (AS/RC) - 34.378 (AS/MR)
 34.369 (AS/RN) - 34.359 (AS/RC) - 34.340 (AS/RN) - 34.332 (AS/RC)
 34.317 (AS/RC) - 34.395 (AS/RN) - 34.555 (AC/RN) - 34.547 (AC/RC)
 34.470 (AC/RN) - 34.509 (AC/RN) - 34.501 (AC/RC) - 34.431 (AC/RC)
 34.481 (AC/RN) - 34.591 (JE/MR) - 34.589 (BF/RN) - 34.433 (RC/AC)
 34.489 (RC/BF) - 34.576 (RC/AS) - 34.503 (RC/JE) - 34.458 (RC/LB)
 34.441 (AS/RC) - 34.428 (AS/MR) - 34.405 (AS/MR) - 34.412 (AS/RC)
 34.550 (RC/LB) - 34.485 (RC/LB) - 34.421 (AS/RN) - 34.519 (RC/AC)
 34.438 (RC/AS) - 34.473 (RC/MF) - 34.453 (RC/MF) - 34.432 (MR/MF)
 34.516 (MR/MF) - 34.436 (MR/MF) - 34.588 (LB/RC) - 34.604 (LB/MR)
 34.440 (RN/MF) - 34.435 (RN/LB) - 34.596 (RC/JE) - 34.586 (AC/MR)
 34.571 (AC/RC) - 34.578 (AC/RN) - 34.612 (LB/RC) - 34.619 (LB/MR)
 34.626 (LB/RC) - 34.584 (AS/RN) - 34.500 (RC/JE) - 34.522 (RN/MF)
 34.581 (LB/MR) - Emb. 34.096 (IR/BF) - Adiado: 34.565 (RN/AS)

Representações: 652(RC) - 667(AC) - 669(MF) - 698 (JE) - 676(AC)
 696(BF). Peticões: 186(MR) e 185(BF)

Recursos Criminais: 4.062(RN) e 4.060(MR); Rev. Crim.: 1.014(RC/AC)

Questões Administrativas: 52(RN) e 51(MR);

Correições Parciais: 811(RN) - 809(MF) - 801(MF) - 812(LB) - 799(AC)

Habeas-Corpus: 27.642 (BF) - 27.700 (AS) - 27.682 (AS) -
 27.691 (AS) - 27.610 (MF) - 27.648 (MF) - 27.713 (RN)
 27.640 (RN) - 27.690 (LB) - 27.708 (LB) - 27.686 (PB)
 27.701 (JE) - 27.694 (MR) - 27.629 (RC) - 27.706 (RC)
 27.693 (AC) - 27.645 (AC) - 27.658 (MF) - 27.387 (BF)
 27.716 (RC) - 27.688 (RC) - 27.717 (RN) - 27.698 (RN)
 27.672 (BF) - 27.721 (AC) - 27.655 (AC)